lei nº 6736 de 12.11.90
DO.m. n: 9503 de 26.11.90

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/90

Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 19/09/90

PROJETO DE LEI Nº 193/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Beneficente de Imprensa, na forma que indica

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6736 DE 12/11/90

DIOM Nº 9503 DE 26/11/90

ARQUIVO 05.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067361990
Projeto: 01931990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6736 DE 12 DE novembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Imprensa,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Imprensa,sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 12 DE novembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 10/10/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 193 /90

A Comissão de Legislação
Em 10/10/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 17/10/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/10/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Cearense de Imprensa, tem por fim, de modo geral, a união e o engrandecimento da classe de que se forma; a proteção dos direitos e interesses relacionados com os que exercem atividades na imprensa, no rádio e na televisão e a assistência social nos seus membros.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/10/1990
Presidente

MTP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	07359854/0001-08
VÁLIDO ATÉ	31/12/89
ATIVIDADE PRINCIPAL	80.23
NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	000421683-34
ÓRGÃO DA SRF	30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIACAO CEARENSE DE IMPRENSA
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO	R FLORIANO PEIXOTO
NUMERO	735
COMPLEMENTO	
CEP	60000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	FORTALEZA
UF	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ERRATA

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA

Por ocasião da publicação do Estatuto desta entidade, no Diário Oficial do Estado, edição de 22 de março de 1985, às folhas 28/35, foi omitido o Parágrafo Único do Artigo 67, o qual tem a seguinte redação:

"Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será atribuído à Universidade Federal do Ceará e os bens numerários a uma instituição de assistência social. Para tanto será realizada uma assembléia geral extraordinária convocada especificamente para tal fim, observando o quorum previsto no "caput" deste Artigo."

Fortaleza, 11 de novembro de 1985.

J. C. ALENCAR ARARIPE
PRESIDENTE

NRP 13.366 – B

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL N.o 30/85

– RESUMO –

Seleção para contratação de Professor Adjunto

O Reitor da Universidade Federal do Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, no período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 1985, as inscrições para seleção de Professor Adjunto, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Setor de Estudo, Departamento e vaga a seguir indicados:

2.	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE.	VAGA
	2.1. Departamento de Farmácia	
	– Setor de Estudo:	
	Toxicologia – 40h/DE	01

*** *** ***

3. As demais condições e exigências estabelecidas para o Concurso constam do presente Edital em seu inteiro teor, da Resolução n.o 09/85 – CEPE, de 08.05.85, e demais normas reguladoras do Exame, que serão entregues aos candidatos, mediante recibo, no ato da inscrição na sede do Departamento interessado, nos dias úteis, excluindo os sábados, do prazo indicado neste Edital, nos horários de 8 às 11 e de 14 às 17 horas.

Fortaleza, 06 de novembro de 1985

Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
REITOR

12, 13 e 14 – NR 01390 – B

EDITAL N.o 31/85

– RESUMO –

Seleção para contratação de Professor Assistente

O Reitor da Universidade Federal do Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, no período de 11 de novembro à 11 de dezembro de 1985, as inscrições para seleção de Professores Assistentes, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o Setor de Estudo, Departamento e vagas a seguir indicados:

2.	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	VAGAS
	2.1. Departamento de Odontologia Restauradora	
	– Setor de Estudo:	
	Prótese Dental Parcial – 40h/DE	02

3. As demais condições e exigências estabelecidas para o Concurso constam do presente Edital em seu inteiro teor, da Resolução n.o 08/85, de 08.05.85, e demais normas reguladoras do Exame, que serão entregues aos candidatos, mediante recibo, no ato da inscrição na sede do Departamento interessado, nos dias úteis, excluindo os sábados, no prazo indicado neste Edital, nos horários de 8 às 11 e de 14 às 17 horas.

Fortaleza, 06 de novembro de 1985.

Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
REITOR

12, 13 e 14 – NR 01391 – A-I

*** *** ***

BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.

SOCIEDADE ABERTA – CODIGO CVM 001031

CARTA PATENTE N.o I – 182

C.G.C. M.F. N.o 07.814.999/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Banco Comercial BANCESA S.A. para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21/11/85, às 14 (catorze) horas, na sede da Sociedade, localizada na Rua Major Facundo n.o 924, em Fortaleza(CE), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) homologação do aumento do Capital Social de ..... Cr$ 5.353.028.702 (cinco bilhões, trezentos e cinqüenta e três milhões, vinte e oito mil, setecentos e dois cruzeiros) para Cr$ 9.553.028.702 (nove bilhões, quinhentos e cinqüenta e três milhões, vinte e oito mil, setecentos e dois cruzeiros), cujo processo de aumento foi iniciado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1985;

b) retificar e ratificar as deliberações tomadas na mencionada AGE de 30.08.85;

c) reforma parcial do Estatuto Social; e.

d) outros assuntos de interesse social.

Fortaleza(CE), 12 de novembro de 1985.

MANOEL MACHADO DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

12, 13 e 14/11/85 – NR 31.054 – A

*** *** ***

PANORAMA HOTÉIS DE TURISMO S.A.

CGCMF N.o 06.639.074/0001-59

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, a realizar-se na sede social, na rua Major Facundo, n.o 756 em Fortaleza – Ceará, no próximo dia 22 de novembro de 1985, às 8:00 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do capital social, mediante a emissão de 1.316.658.000 ações preferenciais Classe "A", b) Modificação do Art. 5o. do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao novo aumento, c) Outros assuntos do interesse da Sociedade.

Fortaleza, 13 de novembro de 1985.

NELSON ALVES DAMASCENO FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE

14, 18 e 19/11/85 – NR 31.070 – A

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CERÂMICA PÃO DE AÇUCAR S/A – CGC n. 06.005.247/0001-72 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convidamos aos senhores acionistas a se fazerem presentes a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar as 10 horas do dia 20 de novembro de 1985, em nossa sede social à Estrada Eusébio/Camará, Km 09 Distrito Justiniano de Serpa – Aquirás-Ce a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) aumento do limite do capital autorizado; b) outros assuntos do interesse da sociedade. Fortaleza, 12 de novembro de 1985. – Ass.: Danilo de Abreu Pereira Marques - Presidente do Conselho de Administração.

12, 13 e 14 – NR 31060 – A

...nho e Noumen Freitas, que funcionaram alternadamente. A chapa Luiz Sucupira não mandou fiscais. Após os registros acima, não havendo contestação, por parte das chapas concorrentes, o Presidente da Mesa Eleitoral, proclamou eleita a chapa Perboire e Silva, que obteve a maioria de 44 (quarenta e quatro votos) e ficando assim composta: Conselho Superior: Antônio Carlos Campos de Oliveira; Antônio de Padua Lopes de Freitas; Antônio Viana de Carvalho; Armando Ponte de Vasconcelos; Augusto César Pontes Benevides; Demócrito Rocha Dammar; Dorian Sampaio; Francisco Anastácio de Sousa; Francisco Afrânio Lima Peixoto; Francisco José Ribeiro; Geraldo Fontenele; José Afonso Sancho; José de Arimatéia Santos; José de Paulo Barbosa; José Pessoa de Araújo; Raimundo, digo, José Raimundo Costa; José Wilson Machado; José Gilvan Lemos Dias; Miguel Dias de Souza; Osvaldo Euclides Araújo; Raimundo Nonato Lima; Venelovis Xavier Pereira; Américo Barreira; Antônio Martins Filho; Carlos Neves D'Alge; Fenelon Almeida; Francisco Ernani Uchoa Lima; José Edmundo de Castro; José Liberal de Castro; Joseoly Moreira de Oliveira; Maria Adísia, digo, Maria Adísia Barros de Sá e Paulo Elpídio de Menezes Neto. Diretoria: Presidente: Tomate Maia; Primeiro Vice-Presidente - Durval Aires; Segundo Vice-Presidente - Eliezer Rodrigues; Secretário Geral - Izabel Pinheiro; Primeiro secretário - Joselita Pedrosa; Segundo secretário - Tomaz de Aquino e Silva Filho; Tesoureiro Geral - Ciro Colares; Primeiro Tesoureiro - João Gonçalves Guimarães; Segundo Tesoureiro - Paulo Ernesto Serpa; Diretor de Biblioteca - Edna Pontes; Diretor de Patrimônio - Miguel Ângelo de Azevedo (Xirez); Diretor de Assistência social - José Lopes Vas-

PERFILADO PERTENCENTE DO SARTÓRIO DE ... FONTES ... 1 presente copia fotostática ... original exibido nestas ...

Concelos; Diretor de Atividades Culturais - Claudio Pereira; Diretor de Atividades Sociais - Fátima Moraes; Diretor de Comunicação Social, Rosa do Prado; e Diretor de Sede - Colombo Sá. SUPLENTES DA DIRETORIA: Almir Lopes Pereira, Marília Rabelo de Castro Andrade, Sebastião Nilton Diga, Newton Sales, Roqueciano Leite Filho; Raimundo César Nunes e Edivan Sousa Costa. Conselho Fiscal: Ítalo Gurgel; Luciberto Forte de Oliveira e Francisco Luciano dos Santos. Suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Geraldo de Sousa; Gumercindo Gomes de Oliveira e José de Oliveira Chaves Filho. E nada mais a constar, a presente ata vai assinada vai assinada pela mesa Receptora, Apuradora e os presentes no momento do encerramento desta Ata.

Fortaleza, 03 (três) de agosto de 1989.

Raimundo Andrade de Paiva - 1º Secretário

Antonio Adamo Arruda - Presidente

[illegible] - 2º Secretário

[illegible] - 1º Escrutinador

[illegible] Pereira de Oliveira - Escrutinador

[illegible]

Adísia [illegible]

Rosa Maria Prado [illegible]

[illegible]

Maria Gaumar Freitas Silva

[illegible]

[illegible] (NIREZ)

[illegible]

[illegible]

PESSOA FEDERATIVA DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

FONES: [illegible]

[illegible] copia [illegible] original [illegible] notas [illegible]

111/07/98

[illegible]

Ata da Sessão da Assembléia Geral Eleitoral
Associação Cearense de Imprensa, (ACI) [redacted]
[redacted] (1989) na Sede social, no Edifício Perboire
Preva, em Fortaleza CE, com início às 8 (oito)
horas para a escolha, digo, para a renovação dos
Poderes Sociais da Entidade, para o triênio 1989
(mil novecentos e oitenta e nove) a 1992. (mil nove-
centos e noventa e dois). A sessão foi aberta pelo
Presidente da Mesa Eleitoral, Antônio Ademar Arra-
ga, secretariado por Raimundo Andrade de Paiva e
Fabiano Linhares da Páscoa e como escrutinia-
dores, Cidruck Bezerra Ratts e Moisés Pereira
de Oliveira. Iniciada a votação compareceram os
seguintes associados, todos em pleno gozo de
seus direitos sociais, os quais votaram na seguinte
ordem:

01- Antonio Ademar Amedy
02- Raimundo Andrade de Paiva
03- [illegible]
04- [illegible] Ratts
05- Moisés Pereira de Oliveira
06- Ada Pádua Campos
07- Jean Stuart Maria da Fontoura
08- Antonio Rodrigues da [illegible]
09- Josefina [illegible]
10- [illegible] Gomes de Barros Leal
11- Damião [illegible]
12- Daniel Carneiro Job
13- Célio de Souza Melo
14- César Oliveira de Barros Leal
15- [illegible]
16- [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA ... CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FONES: 226-0726 226-1011

A presente copia fotostatica conta-
rem o original exibido nestas notas
... de 10
testemunho da verdade
[illegible] Mazeri Machado
7º Tabelião
Sra. Selma Oneto Machado
Tabelião Substituta
[illegible] Separ de [illegible]

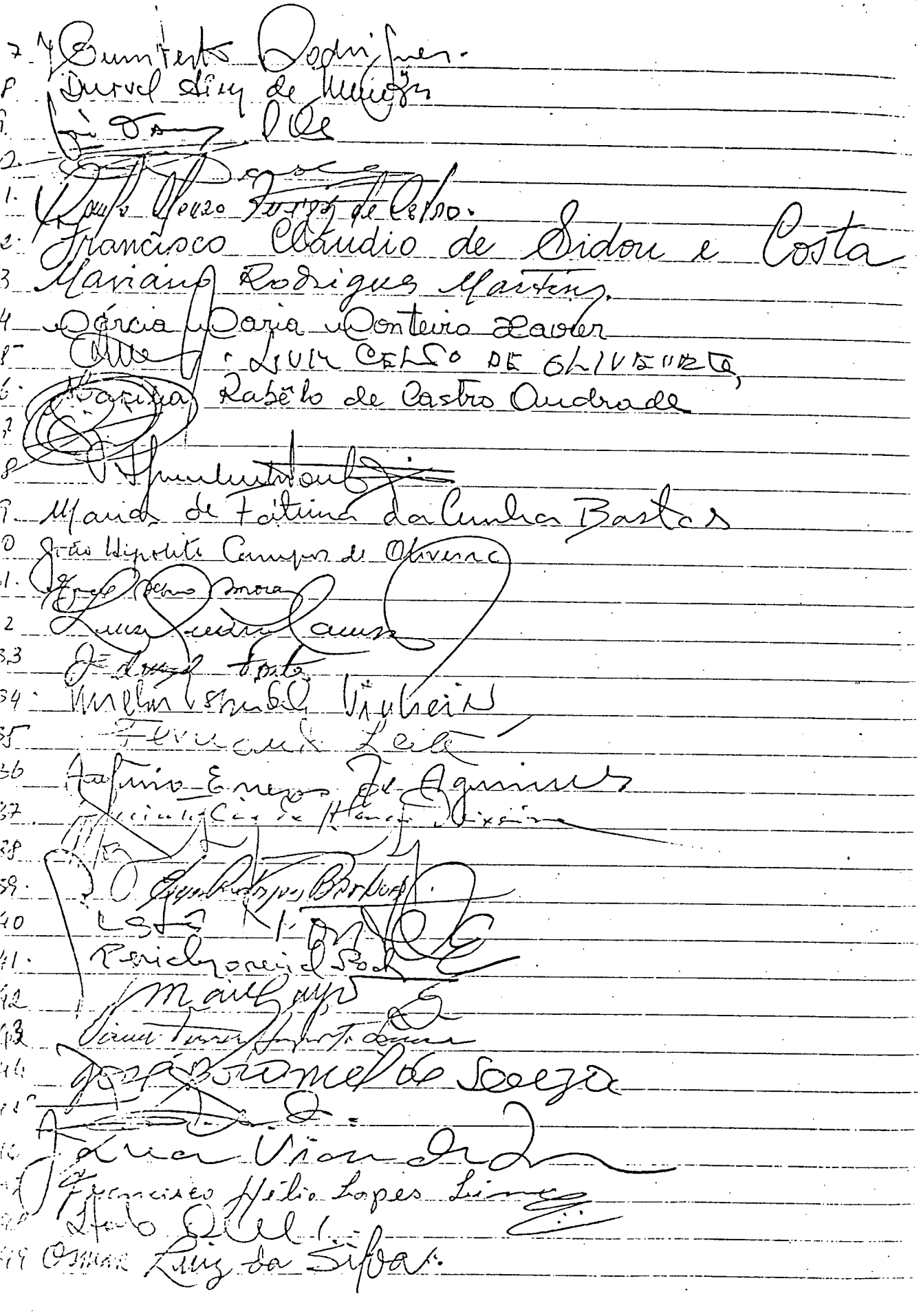

Reduza [illegible] Barros

Cân. Plácido Rocha Barreto.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

116 [illegible] Silveira da Costa
117 [illegible]
118 [illegible]
119 [illegible] Carlos Adeodato
120 [illegible]
121 [illegible]
122 [illegible]
123 [illegible]
124 [illegible]
125 [illegible] Campos [illegible] Pinheiro.
126 [illegible] Souza [illegible]
127 [illegible] Barcelos de Abreu
128 [illegible]
129 Ernésio Custosa Cabral Sobrinho.
130 Rita Celia Vieira Araujo Saheina
131 [illegible]
132 Oliva [illegible] Souza [illegible]
133 [illegible] de Ostiana [illegible]
144 [illegible]
145 [illegible]
146 [illegible]
147 [illegible]
148 [illegible] de Jesus Monteiro Lito (Rocha)
149 [illegible]
150 [illegible]
151 [illegible] Forte de Oliveira
152 Maria Guilherme de [illegible]
153 [illegible] Gomes
154 [illegible] Alencar Arari
155 Maria de [illegible]
156 [illegible]
157 [illegible] Alvesio [illegible]
158 [illegible]

59 Claudio Pereira
60 Jaime Pastor
61 Alma de Oliveira Costa
62 Antonio [illegible]
63 José [illegible]
64 [illegible]
65 Edna Pontes
166 [illegible]
167 [illegible]
168 [illegible]
169 Mauro Bolon [illegible]
170 Pedro Alves de Paula
171 [illegible]
172 [illegible]
173 Maria Lucila dy Farias Oliveira
174 Paulo Tavares
175 [illegible]
176 [illegible] Fiteiro
177 [illegible]
178 [illegible] (NIREL)
179 Maria Lucia Rocha Dummar
180 José Lopes Vasconcelos
181 Mons André V. Lamunga
182 [illegible]
183 [illegible]
184 PLAUTUS CUNHA
185 [illegible]
186 [illegible]
187 [illegible]
188 [illegible] José Lima Verde [illegible]
189 [illegible] Souza Bandeira
190 [illegible]
191 [illegible]

192
193
194
195
196
197
198
199 Maria Geraldina Neves do Amaral
200 CLÁUDIO GONZAGA SILVA
201
202
203
204
205
206
207
208
209 José L. T. de Vasconcelos
210 Maria Eunice Coelho
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220 Ilka Maria Basto Braga
221
222
223
224

SEGURANÇA FEDERAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FONE: 220-0725

225 [illegible] Gonçalves Bastos
226 [illegible] Marcelo Berch[illegible]
227 [illegible] Pinheiro [illegible]
228 [illegible]
229 [illegible] de Carvalho
230 [illegible]
231 [illegible]
232 [illegible]
233 [illegible]
234 Francisco Rodrigues de Souza
235 [illegible] de [illegible]
236 [illegible]
237 Florival Seraine
238 [illegible]
239 [illegible]
240 [illegible]
241 Francisco [illegible]
242 [illegible]
243 [illegible]
244 [illegible] de [illegible]
245 Maria das Dores de Aquino (Dolores)
246 Roberto Sérgio de Barros da Costa
247 [illegible]
248 [illegible]
249 [illegible] (Socorro Ribeiro)
250 [illegible]
251 [illegible]
252 [illegible]
253 [illegible] PAULO ROBERTO COELHO PINTO
254 [illegible]
255 [illegible]
256 [illegible] Barbosa Ferreira
257 [illegible] Pedro [illegible]

258 Francisco Jeri Silva Gus
259 José Antonio [illegible]
260 [illegible]
261 [illegible]
262 [illegible] Saunders
263 [illegible]
264 [illegible]
265 [illegible]
266 [illegible] Marques do Vale
267 [illegible]
268 [illegible]
269 [illegible] Augusto do Nascimento
270 [illegible]
271 [illegible] Alonso Pierre
272 [illegible] Machado.
273 [illegible]
274 [illegible]
275 [illegible] (Luis G. Santos)
276 Amarilio Carvalho
277 [illegible]
278 [illegible]
279 [illegible]
280 Antônio Viana de Carvalho
281 José de [illegible]
282 Marta de Holanda Campos
283 [illegible]
284 [illegible]
285 [illegible]
286 [illegible]
287 Tomaz da Silva Lima Filho
288 José Everardo A. Sobrinho
289 [illegible]
290 [illegible]

291 - Marlene Linne do Nascimento
292 - Luiza Helena Carvalho Franklin
293 - Vander Maria Santos
294 - José Dupont Braga
295 - [illegible]
296 - [illegible]
297 - Ana Elisabete Freitas Jaguaribe
298 - Raimundo [illegible]
299 - [illegible]
300 - José Edison [illegible]
301 - Heide Buhamra Pires
302 - Maria Madalena de Almeida
303 - [illegible]
304 - Almerio Barreiros
305 - [illegible]
306 - [illegible]
307 - [illegible]
308 - Renza Venhei Cofre Penha
309 - [illegible]
310 - [illegible]
311 - Francisco [illegible]
312 - [illegible] Moraes da Costa
313 - Alcides Bento da Silva
314 - [illegible]
315 - [illegible]
316 - Luiz Carlos Pasquet
317 - [illegible]
318 - [illegible]
319 - [illegible]
320 - [illegible]
321 - Rosa Maria Gomes de Sá Oliveira
322 - [illegible]
323 - [illegible]

324- [illegible]
325- [illegible] Matos Leite.
326- [illegible]
327- José Hugo [illegible]
328- [illegible]
329- [illegible]
330- [illegible]
331- Hermosa [illegible]
332- [illegible]
333- Samuel Guedes Tabosa
334- [illegible]
335- [illegible]
336- Edgar [illegible]
337- [illegible]
338- João [illegible] Achar
339- [illegible]
340- [illegible]
341- [illegible]
342- Flávio Lúcio Rodrigues Torres
343- [illegible]
344- [illegible]
345- [illegible]
346- Joaquim [illegible]
347- [illegible] Moreira Lassar.
348- [illegible]
349- Mario Oribe Sales Freitas
350- [illegible]
351- [illegible]
352 [illegible]
353- Antonio Justino de Quiroga
354 [illegible]
355- [illegible] ARÍ RODRIGUES DE ARAÚJO - TUC
356- [illegible] P

390 [illegible]
391 [illegible]
392 [illegible]
393 [illegible]
394 [illegible]
395 [illegible]
396 [illegible]
397 [illegible]
398 [illegible]
399 [illegible]
400 [illegible]
401 Emilia Augusta Fontado Pamplona Bedê
402 [illegible]
403 [illegible]
404 [illegible]
405 [illegible]
406 [illegible]
407 [illegible]
408 [illegible]
409 [illegible]
410 [illegible]
411 [illegible]
412 FLÁVIO PAIVA
413 Mª Luiza Cavalcanti Veras
414 [illegible]
415 [illegible]
416 [illegible]
417 [illegible]
418 [illegible]
419 [illegible]
420 [illegible]
421 [illegible]
422 [illegible]

423 Maria Antonia R. Pinto
424 [illegible]
425 [illegible]
426 [illegible]
427 [illegible]
428 [illegible]
429 José [illegible]
430 Sebastião Tavares Furtado.
431 [illegible]
432 [illegible]
433 Maria do Céu Vieira
434 [illegible]
435 [illegible]
436 [illegible]
437 [illegible]
438 [illegible]
439 [illegible]
440 Francisco Brito dos Santos
441 Sebastião Antonio Sales
442 [illegible]
443 [illegible]
444 Edna Almeida Carneiro
445 [illegible]
446 [illegible]
447 Sylvia Maria Adeodato Maia
448 [illegible]
449 [illegible]
450 [illegible]
451 Antonio Nilsone R. S. P.
452 [illegible]
453 [illegible] Barbosa de Lima
454 [illegible]
455 Luiz Gomes de Oliveira

456 Raimundo Fonseca Coelho
457 [illegible]
458 José Ramos de Vasconcelos [illegible]
459 [illegible]
460 [illegible]
461 [illegible]
462 [illegible]
463 [illegible]
464 Luiza Barreto Cavalcante
465 [illegible]
466 José Francisco Vieira [illegible]
467 [illegible] José do Carmo da Silva
468 [illegible]
469 [illegible]
470 [illegible]
471 [illegible]
472 [illegible]
473 [illegible]
474 [illegible]
475 Francisco de Assis de Arruda Furtado
476 Dalemária Cruz Silva
477 [illegible]
478 Francisco Cronje da Silveira
479 [illegible]
480 [illegible]
481 José Mª Gomes Holanda
482 José Napoleão [illegible]
483 [illegible] Fernandes Gomes
484 [illegible]
485 [illegible]
486 [illegible]
487 [illegible]
488 José [illegible] de S. Pedro

489
490
491
492
493
494 Ivi Rebouças Maccapelli
495 Maria Cristina Costa
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506 Ana Lucia Machado
507
508 Tania Figueiredo de Almeida Araripe
509
510
511
512
513
514 Augusto Cesar Benevides
515
516
517
518
519
520

521 [illegible] Maria Prado Carneiro
522 [illegible] Vieira Silva Filho
523 [illegible]
524 [illegible]
525 [illegible]
526 [illegible]
527 [illegible]
528 [illegible]
529 [illegible]
530 Francisco Helder de Freitas.
531 José Mauricio Silva
532 João de Deus Gomes Silva
533 [illegible]
534 [illegible]
535 [illegible]
536 [illegible]
537 Francisco das Chagas Rodrigues
540 José Mário Pinto da Silva

Precisamente às 18 horas o Presidente da mesa, de acordo com os Estatutos Sociais da Entidade, encerrou a votação, solicitando que os escrutinadores procedessem à apuração, sendo anunciado o seguinte Resultado: Para a Chapa Perboire e Silva votaram 286 eleitores; para a Chapa Luiz Sucupira, voltaram 242 eleitores; e ainda foi constatada a ocorrer de um voto, tendo que vista encontrar-se num envelope só duas chapas de ambos os candidatos a presidente. Por lapso de sequência numérica verificou-se um salto do número 133 para o número 144 e ainda do número 537 para o número 540. Outrossim, o verso da página 90 foi anulada por haver, por engano, deixado de ser registrado a assinatura de votantes. A chapa Perboire e Silva apresentou os fiscais Márcia Maria Monteiro Xavier, Maria Gorofi Leite, Ângela MA-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 123 /90

Ao Projeto de Lei nº 193/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/10/1990
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA, na forma que indica."

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FIANL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUTNTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 193/90.

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Impren - sa,na forma que indica.

APROVADO
EM 25/10/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cea rense de Imprensa,sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica ção,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 24 de Outubro de 1990.

PRESIDENTE:

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1555 /90

Fortaleza, 29 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984 tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA, na forma que indica.

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Imprensa,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Imprensa,sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Imprensa,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Imprensa,sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 193 /90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA

A Associação Cearense de Imprensa, tem por fim, de modo geral, a união e o engrandecimento da classe de que se forma; a proteção dos direitos e interesses relacionados com os que exercem atividades na imprensa, no rádio e na televisão e a assistência social nos seus membros.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 setembro de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado hoje, às folhas 31 1/32 do seguinte
Livro n.º A-5 de Registro Auxiliares
Sob o número de ordem 1009 Documento
Fortaleza 26 de Fevereiro de 1985
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

Serviço Público Federal

Ordem dos Músicos do Brasil
Conselho Regional do Estado do Ceará

RESUMO DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 1984

RECEITA: 1.0.0.00-Receitas Correntes: Receita Patrimonial 1.3.1.00-Receita Imobiliária cr$ 889.500; 1.3.2.00-Receita de Valores Imobiliários cr$ 5.481.576; 1.6.0.00-Receita de Serviços cr$ 19.678.999; 1.9.0.00-Outras Receitas Correntes cr$ 7.507.407. TOTAL DA RECEITA CORRENTE cr$ 30.557.682. 2.0.0.00-Receita de Capital: 2.5.0.00-Outras Receitas de Capital cr$ 540.000. TOTAL DA RECEITA: cr$ 31.077.682.
DESPESAS: 3.0.0.00-DESPESAS CORRENTES: 3.1.0.00-DESPESAS de Custeio: 3.1.1.00-Pessoal cr$ 5.651.661; 3.1.2.00-Material de Consumo cr$ 1.186.074; 3.1.3.00-Serviços de Terceiros e encargos cr$ 15.761.903; 3.2.0.00-Transferências Correntes cr$ 2.634.009. TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES cr$ 29.135.322. 4.0.0.00-DESPESAS de Capital: 4.1.0.00-INVESTIMENTOS cr$ 1.944.360. TOTAL DAS DESPESAS cr$ 31.077.682.

Aprovado em reunião da Diretoria de 19 de março de 1985
Assinatura do Presidente
Assinatura do Tesoureiro

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado hoje, para o ESTADO do Ceará
Protocolo sob nº de ordem 12.862
Fortaleza 26 de Fevereiro de 1985
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

Prefeitura Municipal de Aracati

Edital n.o 02/85

RESUMO

OBJETIVO

I – Concorrência de alienação de bens móveis conforme discriminação abaixo: Furgão marca Chevrolet, modelo 1976, Caçamba Chevrolet, tipo Basculante, modelo 1974 – Caçamba D-60 marca Chevrolet, tipo Basculante, modelo 1976 – Caçamba marca Chevrolet, tipo Basculante, modelo 1975 – Veraneio marca Chevrolet, tipo Camionete, modelo 1980 – Saveiro marca Volkswagen, modelo 1979, todos em bom estado de conservação.

II – PROPOSTA

Propostas até o dia 18 de abril do corrente ano.

III – INFORMAÇÕES

Rua Cel. Pompeu n.o 538, fone 421.0006 e Edital fixado no prédio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Aracati.

Aracati, 18 de março de 1985
Abelardo Gurgel Costa Lima
Prefeito Municipal

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Fortaleza - Ceará

A.P. 21497 – A

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA
ESTATUTO

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fortaleza Ceará

CAPÍTULO I

A ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artº 1º - A Associação Cearense de Imprensa - ACI -, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde foi fundada com a denominação de Associação dos Jornalistas Cearenses, a 14 de Julho de 1925, é uma sociedade constituída pelos que desenvolvem atividades ligadas ao Jornalismo, Rádio e Televisão, ou que tenham prestado serviços relevantes à classe Jornalística.

Artº 2º - Este Estatuto constitui a lei orgânica da ACI.

Artº 3º - A ACI tem por fim, de modo geral, a união e o engrandecimento da classe de que se forma; a proteção dos direitos e interesses relacionados com os que exercem atividades na imprensa, no rádio e na televisão e a assistência social aos seus membros.

Artº 4º - Tem a ACI como objetivo, de modo especial:

1) Concorrer para integrar os meios de comunicação no seu elevado papel de educadores e orientadores da opinião pública;

2) Protestar junto aos Poderes Públicos ou a quem de direito contra quaisquer atos lesivos da liberdade de informação;

3) Incrementar relações entre entidades representativas da classe no Ceará e nas demais unidades federativas brasileiras;

4) Manter serviços de assistência em benefício de seus associados;

5) Proporcionar assistência judiciária aos seus associados quando levados a juízo por motivo da atividade profissional;

6) Manter uma biblioteca em que haja seção especial com obras referentes a ciências sociais, especialmente a comunicação social;

7) Manter colônias de férias para os associados;

8) Esforçar-se pela solução amigável dos conflitos de caráter pessoal entre seus associados;

9) Interessar-se pelo comedimento e elevação de linguagem nos meios de comunicação;

10) Comemorar as grandes datas cívicas, especialmente as relacionadas com os meios de comunicação social;

11) Prestigiar atividades culturais e iniciativas de caráter patriótico de elevado alcance social;

Art. 5º - A ACI manter-se-á filiada à Associação Brasileira de Imprensa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - Os sócios da ACI são de quatro categorias: efetivos, contribuintes, remidos e beneméritos:

§ 1º - Admitem-se na categoria de sócio efetivo, mediante apresentação da carteira profissional ou de documento que o substitua, os que exerçam, há mais de um ano, nos jornais diários, as funções de diretor, gerente, redator, repórter, repórter-fotográfico, revisor, desenhista, arquivista, correspondente do jornal, revista e agência noticiosa, cargo jornalístico em agência de publicidade ou empresa radiofônica ou de televisão.

§ 2º - Entende-se, no caso, como jornais e revistas aqueles órgãos de divulgação com periodicidade certa e que contenham noticiários, reportagens, editoriais, colunas assinadas, colaborações e informações de caráter geral e do interesse da comunidade.

§ 3º - Para admissão como sócio efetivo, o correspondente de jornal do Ceará, de circulação diária, deve comprovar essa qualidade através de publicações assinadas, no decorrer de pelo menos um ano.

FORTALEZA PLAZA HOTEL
OFICIAL DO REGISTRO
DE DOCUMENTOS
Fortaleza - Ceará

§ 4º - Admite-se ainda como sócio efetivo militante da imprensa que se tenha destacado em estudos e pesquisas relativamente à história dos meios de comunicação ou à vida de vultos proeminentes de jornalismo.

§ 5º - Também ao diretor de jornal do interior do Estado, com periodicidade garantida, e ao diretor de estação de rádio ou televisão, em funcionamento ininterrupto, reconhece-se a prerrogativa de ingressar no quadro social da ACI na categoria de sócio efetivo.

§ 6º - O colaborador permanente de jornal diário do Ceará, para ser admitido como sócio efetivo, deve comprovar essa condição por intermédio de declaração da direção do órgão e apresentação de publicações, feitas no período de pelo menos um ano, e que evidenciem qualificação e especialização científica, técnica ou literária.

§ 7º - Admite-se como sócio contribuinte o candidato que faça prova, através de carteira profissional ou outro documento hábil, da sua condição de ocupante de cargo de direção administrativa e técnica de empresas de jornal, rádio, televisão e agências de publicidade.

§ 8º - Admite-se também nessa categoria o que faça prova de que colabora em qualquer periódico do Ceará, devendo, para tanto, apresentar as publicações divulgadas durante o período de pelo menos seis meses.

§ 9º - Pode passar para a categoria de sócio remido aquele que contar 70 (setenta) anos ou mais de idade e com o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de vida social, desde que requeira a providência à Diretoria, comprovando com documentos sua situação.

Artº 7º - Poderá a ACI, por decisão de sua Diretoria, mediante prévia aprovação do Conselho Superior, conferir título de sócio benemérito a quem se houver distinguido por excepcional atividade em favor da comunidade ou da classe, em particular.

Artº 8º - A admissão de sócio efetivo ou contribuinte far-se-á mediante proposta à Diretoria, firmada por dois sócios efetivos, em impresso fornecido pela secretaria da ACI, da qual constam nome, nacionalidade, estado civil, domicílio, residência do proposto, indicação do órgão a que preste serviços ou no qual colabore e a função que o torna habilitado a ingressar na entidade.

Artº 9º - A proposta para sócio efetivo ou contribuinte será encaminhada à Comissão de Sindicâncias, que no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento emitirá parecer sobre a mesma, processadas as diligências que julgue necessárias.

§ 1º - Na primeira sessão ordinária que se realizar, após apresentação do parecer pela Comissão de Sindicâncias, a proposta será submetida à apreciação da Diretoria, que sobre ela decidirá por voto secreto, no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Se a comissão deixar de apresentar parecer no tempo hábil, a Presidência avocará o processo e o submeterá à Diretoria.

§ 3º - Rejeitada a proposta pela Diretoria, poderá o candidato recorrer para o Conselho Superior, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do conhecimento da decisão recorrida, devendo o recurso ser encaminhado ao órgão julgador pelo Presidente da ACI.

Artº 10º - Ao sócio contribuinte são assegurados os direitos estatutários, excetuados os de votar e ser votado, propor novos sócios, convocar assembléia geral e dela participar.

Artº 11 - Apurada em qualquer tempo falsidade na declaração de proposta para sócio, serão os responsáveis punidos conforme as disposições deste Estatuto.

Artº 12 - Ao ingressar no quadro social, quer como sócio efetivo, quer como contribuinte, o novo sócio pagará uma jóia fixada semestralmente pela Diretoria.

Artº 13 - Votada e aprovada a proposta para sócio, a Secretaria da ACI dará ciência ao interessado, por escrito e mediante recibo.

Artº 14 - No último trimestre de cada ano far-se-á revisão no quadro social, para o fim de exclusão dos sócios falecidos no curso do ano ou dos que houverem decaído dos direitos sociais.

Parágrafo Único - A revisão será feita pela Secretaria da ACI e submetida à Diretoria em circunstanciado relatório no qual se proporão as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artº 15 - É privativa do sócio efetivo a administração da ACI.

Artº 16 - São direitos do sócio, observadas as disposições estatutárias ou regulamentares:

a) representar, mediante ofício, à Diretoria;
b) convocar assembléias gerais extraordinárias;
c) frequentar a sede social e gozar das utilidades nela existentes;
d) propor a admissão de sócios;
e) frequentar as colônias de férias e o departamento recreativo;
f) receber o apoio moral da ACI;
g) participar dos debates e votar nas assembléias;
h) participar de quaisquer reuniões sociais;
i) deixar assegurado, para depois de sua morte, pecúlio em favor de quem designar.

§ 1º - O direito de votar e ser votado somente pode ser exercido pelo sócio após 90 (noventa) dias de sua admissão no quadro social.

§ 2º - A especificação dos direitos expressos neste Estatuto não exclui outros decorrentes das finalidades da ACI.

Artº 17 - Considera-se em pleno gozo de seus direitos o sócio que se achar quite com a Tesouraria, salvo se estiver cumprindo alguma punição.

Art.º 18 - São deveres do sócio:

a) cumprir fielmente os Estatutos e regulamentos da ACI, bem como as decisões dos poderes sociais;

b) pugnar pelo maior prestígio e desenvolvimento da ACI;

c) comparecer às reuniões para que for convocado;

d) considerar com o devido respeito e acatamento os órgãos da administração e seus representantes autorizados;

e) pagar pontualmente as contribuições a que se achar obrigado;

f) zelar pela conservação dos bens da sociedade;

g) comunicar à Diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer ato lesivo ao patrimônio ou ao bom nome social;

h) comunicar à Secretaria a mudança do estado civil, domicílio ou residência;

i) não se desligar do quadro social ou de qualquer comissão ou cargo sem prévia comunicação, por escrito, à Diretoria;

j) votar.

Art.º 19 - O sócio contribuinte goza de todos os direitos mencionados no artigo 18, exceto os constantes das letras b e g, e cumprirá todos os deveres constantes do Art.º 18, exceto o da letra j.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art.º 20 - Podem ser aplicadas ao sócio efetivo ou contribuinte as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão;

d) eliminação;

e) expulsão

§ 1º - É passível de advertência o sócio que cometer falta disciplinar leve.

§ 2º - É passível de censura o que reincidir na falta prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Será suspenso:

a) o sócio que, advertido e censurado, cometer nova falta disciplinar;

b) aquele que infringir dispositivo regulamentar ou decisão de órgão administrativo da sociedade;

c) aquele que proceder incorretamente em qualquer dependência da sede ou em reunião que a ACI promover;

d) aquele que publicamente detratar da ACI ou desrespeitar qualquer membro dos poderes sociais;

e) poderá quitar-se o sócio atrasado até 6 (seis) meses no pagamento das mensalidades, para o que contará com o prazo de um (1) mês a partir do aviso publicado na imprensa, aviso em que, entretanto, não se mencionará o nome dos faltosos devendo a Diretoria apenas referir-se, de modo geral, aos que se encontrarem nesse atraso, indicando-lhes o local para quitação do débito.

§ 4º - será eliminado o sócio:

a) que houver sido admitido no quadro social mediante informação ou documento falsos;

b) que houver prestado essa informação ou firmado esse documento;

c) que, havendo sofrido suspensão, reincidir em qualquer das faltas determinantes dessa penalidade.

§ 5º - Será expulso o sócio:

a) que desviar valores pertencentes ao patrimônio social;

b) que prejudicar interesses da ACI;

c) que promover o descrédito da ACI;

d) que, em caso de guerra externa, prestar colaboração ao inimigo;

e) que, pública e notoriamente, praticar ato indecoroso que possa afetar o prestígio da ACI;

f) que, por sentença transitada em julgado, for declarado autor de crime infamante.

Art.º 21 - Compete à Diretoria aplicar as penas de advertência, censura, suspensão e eliminação, ouvido o acusado previamente em cada caso, valendo como audiência, na hipótese de atraso em pagamento, o aviso a que se refere o art.º 20 - § 3º letra e.

§ 1º - A falta de pagamento das mensalidades por mais de seis meses implicará suspensão do sócio, que poderá reingressar no quadro social mediante o pagamento de jóia dupla, submetendo-se às disposições destes Estatutos na qualidade de sócio novo.

§ 2º - O sócio expulso não poderá reingressar no quadro social.

Art.º 22 - Os diretores, por maioria absoluta, assim como 50% (cinquenta por cento) ou mais de sócios, em pleno gozo de seus direitos, poderão, por denúncia escrita e fundamentada, pedir seja aplicada a qualquer associado a pena de expulsão, facultando-se ao acusado a mais ampla defesa.

§ 1º - A Diretoria encaminhará a denúncia à Comissão de Sindicância e esta iniciará, dentro de 5 (cinco) dias, o competente processo disciplinar, findo o qual dará, na séde social, vista do mesmo, por 10 (dez) dias, ao acusado, para que apresente defesa.

§ 2º - Em seguida, será enviado o processo à Diretoria, que o remeterá ao Conselho Superior, a quem cabe o julgamento do caso, emitindo previamente parecer sobre o pedido, na hipótese de não ser ela a autora da denúncia.

§ 3º - No caso de punição, é facultado ao sócio, dentro de 10 (dez) dias após ciente da decisão, que lhe será transmitida com urgência, recorrer para a Assembléia Geral, pedindo ao Presidente sua convocação, passando a Assembléia a funcionar como última instância.

[illegible] FIUZA MAIA
Fortaleza - Ceará

CAPÍTULO V

DOS PODERES DOS SOCIAIS

Artº 23 - Os poderes sociais da ACI, que são a Assembléia Geral, o Conselho Superior, a Diretoria e o Conselho Fiscal, só podem ser constituídos de sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artº 24 - O Conselho Superior, a Diretoria, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos por um período de 3 (três) anos na 1ª sexta-feira de agosto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 25 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACI e reune-se ordinária ou extraordinariamente.

Artº 26 - São Assembléias Ordinárias:

a) as que forem convocadas para a 1ª quinta-feira de agosto de 3 em 3 anos, a fim de eleger a administração social;

b) As que realizarem, dentro de prazo nunca superior a 2 (dois) meses, após a posse dos dirigentes, afim de conhecer e votar o parecer dos Conselho Fiscal sobre as contas do exercício precedente.

Artº 27 - São extraordinárias as demais assembléias.

Artº 28 - As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente; as extraordinárias, pelo Presidente ou pelo menos por 30 (trinta) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Especificar-se-á sempre o motivo determinante da convocação, que será feita por edital divulgado na imprensa com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - Tratando-se, porém, de assembléias que tenham por fim reformar os Estatutos, decidir sobre a venda ou hipoteca de imóveis sociais, ou eleger a administração da ACI, o edital de convocação será divulgado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

Artº 29 - Com excessão das que se destinem a eleger a administração social, as assembléias começarão a funcionar 30 (trinta) minutos depois da hora para que foram convocadas e somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. Não havendo comparecido essa maioria, as assembléias considerar-se-ão reunidas, em segunda convocação, uma hora depois da inicialmente fixada, hipótese em que deliberarão com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As assembléias, exceto as que tenham por fim eleger a administração da ACI, funcionarão sob a presidência de sócio efetivo aclamado no momento, o qual convidará outro para secretário.

Artº 30 - Lavrar-se-á circunstanciada ata do que ocorrer em qualquer assembléia.

Artº 31 - A Tesouraria providenciará para que o pagamento das mensalidades ou outros compromissos sociais possam efetuar-se, mesmo na séde da ACI, até o momento de o sócio exercer o direito de voto.

Artº 32 - Não será permitido voto por procuração e as eleições processar-se-ão por escrutínio secreto.

Artº 33 - Quando a assembléia tiver por finalidade eleger a administração social, a votação terá início às 8 (oito) horas, prolongando-se até às 18 (dezoito) horas.

§ 1º - A mesa dos trabalhos eleitorais constitur-se-á de um (1) presidente 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, escolhidos pelo Conselho Superior, com 8 (oito) dias de antecedência, dentre os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e estranhos aos órgãos dirigentes.

§ 2º - O presidente da mesa determinará que um dos secretários chame, pela ordem de chegada, os sócios habilitados ao exercício do voto. Cada eleitor assinará o livro de registro dos votantes, depositando, após, na urna, o seu voto, contido em sobrecarta fechada.

§ 3º - A eleição far-se-á mediante chapas impressas ou datilografadas, contando os nomes dos candidatos aos diversos cargos eletivos e inscritas na Secretaria da ACI.

§ 4º - Nenhum candidato figurara em mais de uma chapa, exceto os componentes do Conselho Superior que sejam representantes dos órgãos de comunicação social.

§ 5º - O pedido de inscrição de chapa é formulado ao Presidente da ACI por qualquer dos componentes da mesma, até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral.

§ 6º - Recebido o pedido de inscrição de chapa, o Presidente providenciará no sentido de que a Secretaria abra o processo respectivo, diligenciando:

a) a expedição de recibo do pedido, do qual constem data e hora da apresentação, recolhendo ao processo a segunda via do mesmo;

b) a verificação da situação de cada um dos componentes da chapa em face das exigências destes Estatutos, certificando no processo o que constar;

c) a cientificação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do pedido de inscrição, ao signatário respectivo, de qualquer irregularidade constatada na chapa, assinando-lhe prazo, igualmente de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências entendidas necessárias.

§ 7º - cumpridas as diligências previstas no parágrafo anterior, será o pedido de inscrição de chapa remetido, em conclusão, ao Presidente da ACI.

§ 8º - na quinta-feira que anteceder imediatamente o pleito eleitoral, o Presidente da ACI dará ciência ao quadro social, através de edital divulgado na imprensa, das chapas inscritas.

§ 9º - a mesa da seção eleitoral lavrará atas de abertura e encerramento dos trabalhos, delas fazendo constar todas as ocorrências registradas no curso da assembléia, inclusive reclamações e impugnações, estas últimas privativas dos fiscais credenciados.

§ 10 - na fiscalização dos trabalhos eleitorais, até o encerramento, a mesa será auxiliada por fiscais designados por candidato a Presidente da ACI, escolhidos entre os sócios, mediante ofício ao Presidente da entidade.

§ 11 - o encerramento dos trabalhos eleitorais dar-se-á com a apuração dos votos.

§ 12 - o voto na eleição para renovação dos poderes da ACI será em chapa completa, anulando-se o que contenha qualquer alteração, rasura ou identificação.

Artº 34 - Os resultados das eleições serão divulgados por edital, na imprensa, até 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, cabendo recurso para o Conselho Superior contra os mesmos no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da referida publicação.

Parágrafo Único - O Conselho Superior decidirá sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artº 35 - A posse dos candidatos realizar-se-á no dia 10 (dez) de setembro, data que relembra o aparecimento da "Gazeta do Rio", primeiro jornal editado no Brasil.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO SUPERIOR

Artº 36 - O Conselho Superior compor-se-á de tantos membros quantos forem os jornais diários e emissoras de rádio e televisão de Fortaleza e mais dez (10) sócios efetivos, eleitos e empossados de 3 (três) em 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artº 37 - Na primeira quinzena depois da posse, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim especial de eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Superior nas deliberações terá direito somente a voto de desempate, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Artº 38 - O Conselho Superior realizará sessões convocadas por seu Presidente, sempre que necessário se torne o seu pronunciamento.

Artº 39 - São atribuições do Conselho Superior:

a) Preencher as vagas definitivas ocorridas, em qualquer tempo, no seu quadro;

b) Proferir julgamento nos processos de expulsão;

c) Conhecer dos recursos que lhe forem encaminhados e neles proferir decisão;

d) Escolher, 8 (oito) dias antes da eleição de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinta feira de agosto, o Presidente, os Secretários e os Escrutinadores que devem constituir a Mesa Eleitoral;

e) Oferecer pronunciamento sobre qualquer assunto que a Diretoria submeta à sua apreciação;

f) deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos.

§ 1º - as decisões do Conselho Superior sempre serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - nas reuniões do Conselho, funcionará como secretário o Conselheiro que o Presidente indicar.

Artº 40 - Além de se reunir eventualmente para tratar dos casos a que se refere o artigo anterior, tem o Conselho obrigação de realizar sessões, com a presença da Diretoria, nas segundas quinzenas dos meses de julho e dezembro, a fim de tomar conhecimento pormenorizado da vida da ACI e trocar idéias com os Diretores sobre realizações que objetivem o engrandecimento da classe.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Seção I

Artº 41 - A Diretoria, eleita de três em três anos, na primeira quinta-feira de agosto, compor-se-á dos membros seguintes: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Biblioteca, Diretor de Patrimônio, Diretor de Assistência Social, Diretor de Atividades Sociais, Diretor de Comunicação Social e Diretor da Sede.

Parágrafo Único - Igualmente serão eleitos, na mesma data, 6 (seis) suplentes de Diretores, cuja convocação se dará em caso de vacância, mesmo temporária, por escolha da Diretoria. Ocorrendo o caso de vacância definitiva, o escolhido pela Diretoria concluirá o mandato remanescente do substituído.

Artº 42 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por semana, em dia e hora que designar, na séde social, mas somente poderá tomar decisões quando se encontrar presente a maioria absoluta de seus membros ou substitutos legais.

§ 1º - Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º - Em casos especiais, a seu critério, poderá reunir-se em caráter secreto.

§ 3º - O Diretor que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

§ 4º - As justificações serão feitas por escrito e apresentadas à Secretaria, até a sessão seguinte à que o Diretor houver faltado.

§ 5º - Também perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem comprovado motivo justo, deixar de tomar posse dentro de 15 (quinze) dias a contar daquela em que deverá fazê-lo.

§ 6º - É inelegível para o período administrativo seguinte o membro da Diretoria que perder o mandato por motivo de faltas não justificadas.

Artº 43 - Compete à Diretoria:

a) ratificar ou retificar as resoluções de urgência tomadas pelo Presidente;

b) fixar mensalidades dos sócios e percentagens aos cobradores;

c) eleger comissões permanentes ou eventuais;

d) votar propostas para sócios;

d) depositar em bancos de reconhecido crédito, por escolha da Diretoria, o dinheiro da entidade;

e) retirar, parcelada ou integralmente, esse dinheiro, com o "visto" do Presidente, na forma do Estatuto;

f) assinar com normalidade todos os recibos sociais;

g) receber, procedendo na conformidade das autorizações do Presidente, os auxílios destinados à sociedade, comunicando à Diretoria, por escrito, na sessão seguinte, o "quantum" recebido;

h) dar verbalmente ou por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas por membro da administração da ACI sobre o dinheiro da sociedade;

i) Propor à Diretoria as providencias que repute necessárias ao desenvolvimento das finanças sociais;

j) fornecer com regularidade ao contador encarregado da escrita da ACI todos os elementos indispensáveis à contabilidade social, acompanhá-la e providenciar para que seja mantida exata e em dia.

l) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos referidos na letra L do Art. 489, assinando, para tanto, em primeiro lugar.

Artº 51 - Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo, quando por ele solicitado.

Artº 52 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Seção V

Artº 53 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

a) fornecer à imprensa, ao rádio e à televisão, com a anuência do Presidente, dados e informes relativos à vida social da entidade;

b) incumbir-se da edição de um informativo da entidade.

Seção VI

Artº 54 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis da Sociedade;

b) zelar pela ordem e conservação desses bens, podendo, para esse fim, quando necessário, solicitar verbas.

Seção VII

Artº 55 - Compete ao Diretor da Biblioteca:

a) ter a seu cargo a biblioteca e mantê-la atualizada;

b) enviar ao Diretor de Comunicação Social, para devida divulgação, o registro das publicações recebidas, com indicação do ofertante, do autor e da editora;

c) propor à Diretoria, se necessário, a nomeação de sócios que possam coadjuvá-lo no serviço da biblioteca.

Seção VIII

Artº 56 - Compete ao Diretor da Sede:

a) assegurar a ordem interna da sede social;

b) manter o edifício no mais perfeito estado de conservação e asseio, em colaboração com o Diretor do Patrimônio.

Seção IX

Artº 57 - Compete ao Diretor de Assistência Social:

a) Presidir a Comissão de Assistência Social;

b) organizar os serviços médido, odontológico, judiciário e outros que a ACI mantenha ou venha a manter em benefício dos sócios;

c) manter permanente contato com os profissionais que prestem serviços à ACI, acertando providências tendentes à melhoria desses serviços;

d) organizar quadro estatístico do movimento de assistência social;

e) providenciar quanto aos demais casos em que caiba assistência aos associados.

Seção X

Artº 58 - Compete ao Diretor de Atividades Culturais:

a) trabalhar pelo desenvolvimento das atividades culturais da ACI e superintendê-las;

b) esforçar-se no sentido de que seja cultuada a memória de vultos notáveis do jornalismo;

c) promover a commemoração das grandes datas da imprensa.

Seção XI

Artº 59 - Compete ao Diretor de Atividades Sociais:

a) representar a entidade, por designação do Presidente, em todas as reuniões sociais para que a mesma seja convidada, podendo solicitar, para tanto, a companhia de outros associados;

b) organizar livros de que conste a data do aniversário de cada sócio;

c) orientar as atividades recreativas da ACI, inclusive estimulando excursões a recantos pitorescos;

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artº 60 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) sócios efetivos, eleitos e empossados com o Conselho Superior e a Diretoria. Serão eleitos na mesma oportunidade 3 (três) suplentes, também sócios efetivos.

Artº 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger dentro de seus membros um Presidente;

b) dar parecer em balanços e balancetes da Tesouraria, bem como em quaisquer contas de responsabilidade da ACI;

c) opinar, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Superior, sobre quaisquer empreendimentos que acarretem despesas à sociedade.

Parágrafo Único - Compete aos suplentes substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos e faltas.

Capítulo X

Das Comissões

Artº 62 - A Diretoria elegerá tantas comissões especiais quantas julgue necessárias como colaboradoras nos trabalhos de sua competência.

Artº 63 - A Comissão de Sindicância compor-se-á de 3 (três) membros, que entre si elegerão um Presidente-Relator.

e) propor ao Conselho Superior a admissão de sócios be[illegible]

f) eleger delegado a congresso de imprensa e componentes de missões especiais;

g) aplicar as penalidades a que se refere o artº 21;

h) encaminhar ao Conselho Superior os processos de expulsão e neles emitir parecer quando não sejam de sua própria iniciativa;

i) indicar estabelecimentos bancários de conhecida idoneidade onde possam ser depositados os dinheiros da entidade;

j) promover anualmente a revisão no quadro de sócios;

l) discutir, aprovar ou desaprovar contratos com pretendentes à locação no edifício da ACI.

m) discutir e votar os balancetes da Tesouraria, ouvindo antes o Conselho Fiscal;

n) referendar ou não as despesas até 10 (dez) salários - referência que o Presidente, em casos de urgência, haja determinado;

o) autorizar o Presidente a nomear ou demitir auxiliares administrativos da ACI, e fixar a remuneração dos servidores contratados;

p) promover festividades e tomar outras iniciativas, destinadas a ampliar o patrimônio social;

q) discutir e votar os regulamentos necessários aos serviços da ACI;

r) conceder ou negar permissão para que outras sociedades se reúnam na séde social;

s) zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos da ACI e por tudo que vise ao engrandecimento da sociedade, tomando para tanto as necessárias deliberações, respeitadas as atribuições de outros poderes;

t) conceder licença a seus membros quando, por motivo justificado, houverem de afastar-se do exercício dos respectivos cargos.

Artº 44 - Cabe à Diretoria nomear o Diretor da Secretaria, especificando-lhe, por escrito, os direitos e deveres.

Seção II

Artº 45 - Compete ao Presidente:

a) representar a ACI judicialmente ou extrajudicialmente;

b) presidir as reuniões da Diretoria;

c) convocar e abrir as sessões das assembléias gerais, passando em seguida a presidência ao sócio efetivo regularmente indicado;

d) elaborar o relatório atinente ao exercício do seu mandato;

e) submeter ao voto da Diretoria o orçamento das despesas sociais;

f) rubricar os livros da sociedade;

g) despachar o expediente;

h) assinar, juntamente com os demais Diretores e sócios presentes, as atas das sessões;

i) mandar passar certidões e atestados;

j) autorizar, em caso de [illegible] da Diretoria, despesas até 10 (dez) salários-referência;

l) ordenar pagamentos [illegible] juntamente com o Tesoureiro-Geral [illegible] assinando com este, em último lugar, cheques, ordens [illegible] títulos de créditos de qualquer natureza.

m) executar ou fazer executar as deliberações [illegible] pela Diretoria;

n) designar sócio ou comissão de sócios para representar a ACI em qualquer ato;

o) superintender as atividades das diversas comissões inclusive convocando-as, quando necessário;

p) levar ao conhecimento da Diretoria todos os assuntos que digam respeito à vida social da entidade;

q) propor à Diretoria a nomeação ou demissão de servidores da entidade;

r) solicitar de qualquer Diretor o exato cumprimento das respectivas obrigações estatutárias;

s) tomar qualquer iniciativa urgente que os interesses sociais exijam, comunicando-a à Diretoria na primeira reunião seguinte;

t) assinar ou visar a correspondência que a sociedade expedir;

u) pugnar pelo cumprimento dos Estatutos e lutar pelo prestígio da Sociedade, formulando aos órgãos sociais, com esse objetivo, as sugestões que reputar convenientes.

Parágrafo Único - Salvo quando for secreta a votação, o Presidente apenas terá direito ao voto de desempate cumprindo-lhe, entretanto, apreciar quaisquer assuntos.

Artº 46 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem numérica dos respectivos cargos, substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas.

Seção III

Artº 47 - Compete ao Secretário-Geral:

a) substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) superintender os serviços da Secretaria e trazer permanentemente organizado o arquivo social;

c) redigir a correspondência social e assiná-la, quando isso não competir ao Presidente;

d) propor a nomeação, suspensão e demissão dos funcionários da Secretaria.

Artº 48 - Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o Secretário-Geral e auxiliá-lo, quando por ele solicitado;

b) preparar a ordem do dia das sessões, organizar e ler o expediente e lavrar as atas, lendo-as em sessão.

Artº 49 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e faltas.

Seção IV

Artº 50 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

a) receber, diretamente ou por empregado de sua confiança, as contribuições dos associados;

b) solicitar que a Diretoria fixe a percentagem que deva ser paga a esse empregado;

c) ter sob sua guarda o dinheiro da sociedade, sendo por ele responsável;

à Comissão de Sindicâncias, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que a Diretoria lhe determinar.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias do encaminhamento de proposta à Comissão de Sindicância, sem esta manifestar-se, a Diretoria votará o processo independentemente de sua apreciação.

Artº 64 - A Comissão de Assistência Social compor-se-á igualmente de 3 (três) membros, competindo-lhe, sob a presidência do Diretor de Assistência Social, cooperar com este para o fiel cumprimento de seus encargos.

Artº 65 - A ACI expedirá Carteira de Identidade a todos os seus associados.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artº 66 - O ano social com a mesma duração do ano civil, começará e terminará sempre a 10 (dez) de setembro.

Artº 67 - A venda, alienação, hipoteca, permuta ou qualquer forma de comprometimento de imóvel da ACI terá que ser requerida por um mínimo de um terço de sócios efetivos em dia com a Entidade, devendo referido documento expressar claramente qual o imóvel ou imóveis objeto da transação e bem assim as razões da operação. Para validade de qualquer desses atos a proposição será submetida a uma assembléia especialmente convocada para tal fim, a qual deliberará validamente com a presença de 20% dos sócios em dia, em 1º convocação, e, em 2ª e última, com pelo menos 5%, 10 (dez) dias após a 1º convocação.

Artº 68 - A ACI empenhar-se-á no sentido de que seja criado, com seus próprios recursos e de órgãos públicos que atuam no setor cultural, um Museu da Imagem e do Som, como forma de preservar a memória de vultos que se destacaram nas lides da cultura do Estado, cabendo-lhe ainda, mediante celebração de convênios operacionais com outras entidades públicas ou instituições que mantenham equipamentos e serviços com a mesma finalidade, o arquivamento das respectivas cópias de seu interesse.

Artº 69 - É expressamente proibido à ACI tomar partido em questões políticas ou religiosas ou ceder suas dependências para reuniões desse jaez.

Artº 70 - Fica criada uma medalha a ser conferida aos sócios que atingirem 35, 40 e 50 anos na ACI.

Artº 71 - Fica criada a Medalha do Mérito Jornalístico a ser conferida a pessoas que se hajam destacado mediante relevantes serviços prestados à classe jornalística ou à cultura de um modo geral, com ampla repercussão no Estado, ou àqueles que, de qualquer forma, tenha contribuído para o prestígio da classe ou substancial aumento do patrimônio da entidade. A sua concessão deve partir de indicação por escrito de, no mínimo, cinco sócios efetivos, em proposta devidamente justificada, dirigida à Diretoria, que ouvirá o Conselho Superior.

Parágrafo Único - Este artigo será [illegible] regulamentado através de decisão de Diretoria que baixar o procedimento sobre o assunto.

Artº 72 - O Presidente designará um sócio, de preferência Diretor, para supervisionar as colônias de férias e providenciará junto à Secretaria a inscrição dos interessados na ocupação das residências, levando ao conhecimento da Diretoria irregularidades que venham a ocorrer e propondo medidas que visem à conservação e manutenção das referidas colônias.

Artº 73 - Participará da Diretoria reunião ordinária, como membro nato, o Presidente da Diretoria que venha determinar o mandato, com direito de voz e voto.

Artº 74 - Serão resolvidos pela Diretoria os casos omissos neste Estatuto.

Artº 75 - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Cearense de Imprensa.

Capítulo XII

Disposições Transitórias

Artº 76 - A Diretoria baixará no prazo de 60 (sessenta) dias o regulamento para uso das Colônias de Férias por seus associados.

Artº 77 - Os sócios contribuintes, com mais de 1 (um) ano de admitidos, que desejarem transferir-se para a categoria de sócio efetivo, poderão fazê-lo desde que requeiram o benefício dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Estatuto e a critério da Diretoria.

Artº 78 - O Diretor, cujo departamento tenha sido extinto, continuará integrando a Diretoria até expirar o mandato de que tenha sido investido.

Artº 79 - O mandato da atual Diretoria, em função da entrada em vigor do presente Estatuto, expirará em 10 de setembro de 1986.

Artº 80 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de novembro de 1984

Stênio Azevedo
Antônio Carlos Campos de Oliveira
José Dutra de Oliveira
Antônio de Pádua Campos
J. C. Alencar Araripe
Mário Gurjão Fessoa
Eduardo Carlos de Carvalho
Antônio Oliveira Braga
Antônio Alves de Morais Bó
José Raimundo Costa
Luciano Diógenes
Paulo Serafim da Silva
José Hilário de Moura
Paulino Marques da Silva
Ítalo Araújo de Vasconcelos
Samuel Cuedes Tabosa
Valderí Carlos Feitosa
José Fortunato de Paiva
Maria Orildes Sales Freitas
Daniel Carneiro Job

Prod. IOCE 00684

Ata da Sessão da Assembléia Geral Eleitoral da Associação Cearense de Imprensa, (ACI) [redacted] (1989) na sede social, no Edifício Perboire e Breva, em Fortaleza CE, com início às 8 (oito) horas para a escolha, digo, para a renovação das Poderes Sociais da Entidade, para o triênio 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) a 1992. (mil novecentos e noventa e dois). A sessão foi aberta pelo Presidente da Mesa Eleitoral, Antônio Ademar Arruda, secretariado por Raimundo Andrade de Riva e Rubens Linhares da Páscoa e como escrutinadores, Cidruck Bezerra Ratts e Moisés Pereira de Oliveira. Iniciada a votação compareceram os seguintes associados, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais votaram na seguinte ordem:

01- Antonio Ademar Arruda
02- Raimundo Andrade de Riva
03- [illegible]
04- [illegible] Ratts
05- Moisés Pereira de Oliveira
06- Ada Pádua Campos
07- Jean Stuart Maia da Fontoura
08- Antonio Rodrigues da [illegible]
09- José [illegible]
10- [illegible] Gomes de Barros Leal
11- Damião [illegible]
12- Dante Carneiro Job
13- Célio de Souza Melo
14- César Oliveira de Barros Leal
15- [illegible]
16- [illegible]

[illegible] CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FONES: 226-0726 226-1011

A presente copia fotostatica conforme o original exibido nestas notas [illegible]
[illegible] de 19__
testemunho da verdade
[illegible] Mazari Machado
7º Tabellão
[illegible] Salma Onofre Machado
Tabellão Substituto
[illegible] Souza de [illegible]

17 Humberto Rodrigues.
18 Durval Diaz de Menezes
19. [illegible]
20. [illegible]
21. [illegible] de Castro.
22. Francisco Claudio de Sidou e Costa
23 Mariano Rodrigues Martins.
24 Márcia Maria Monteiro Xavier
25 [illegible] Luiz Celso de Oliveira
26. Marcia Rabêlo de Castro Andrade
27 [illegible]
28 [illegible]
29. Maria de Fátima da Cunha Bastos
30 João Hipolito Campos de Oliveira
31. [illegible]
32 [illegible]
33 [illegible]
34. [illegible]
35 Fernando Leite
36 Antonio Eneas de Aguiar
37. [illegible]
38 [illegible]
39. [illegible]
40 [illegible]
41. [illegible]
42 [illegible]
43 [illegible]
44 [illegible] de Souza
45 [illegible]
46 [illegible]
47 Francisco Hélio Lopes Lima
48 [illegible]
49 Osmar Luiz da Silva.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Geuza Leitão Barros

[illegible]

Côn. Alaizio Rocha Barreto.

João Figueiredo Amorim

Antonio Armandes Nunes

[illegible]

[illegible]

Flóres Colares da Cunha

Maria Padilha de Menezes

Hagmar Ferreira Costa

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

José Leopoldino da Silva [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Valdemar Alves Pereira

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FONES: 228-0728 [illegible]

A presente cópia fotostática [illegible] original [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible]

7º Tabelião

[illegible]

Tabelião Substituto

[illegible]

83 José de Paiva Sequeira
84 [illegible]
85 Antônio Batista Mejia
86 João Jacques Ferreira Lopes
87 Maria Goretti Leite de Sousa
88 Alcaim de Oliveira
89 Abelardo Angel Costa Lima
90 Jose Arruda Gomes
91 Maria de Lourdes de Araujo
92 Antonio Alcantara Nogueira
93 Christiano Câmara
94 Geraldo Fernandes Saraiva
95 [illegible] Franco
96 Pedro Maria
97 Antonio de Andrade e Gomes
98 José Wilson Machado
99 Vinicius Barros Leal
100 Fenelon Almeida
101 Francisco Barbosa Roberto
102 [illegible]
103 [illegible]
104 [illegible]
105 [illegible]
106 Cesar
107 Antonio Geraldo de Souza
108 Carlos Alberto Coelho Freire
109 Maryse Wayne Cunha
110 [illegible] (NADIR)
111 Irene Barboza de Cerruda
112 Francisco
113 Luis Moreira Felicio Coelho Santos
114 Paulo Augusto dos Santos Quiroga
115 Maria Marga de Alcântara Mesquita

116 Mirinda Silveira da Costa
117 [illegible]
118 Walter Lobo
119 Marcia Angel Carlos Adeodato
120 [illegible]
121 [illegible]
122 [illegible]
123 Dorz de Aquino [illegible]
124 [illegible]
125 [illegible] Campos Gurgel Pinheiro.
126 [illegible] Souza [illegible]
127 Gianno Barcelos de Abreu
128 [illegible]
129 Ernésio Custosa Cabral Robrinho.
130 Rita Celia Vieira Araujo Saheina
131 [illegible]
132 Oliva de Souza Costa
133 [illegible]
144 [illegible]
145 [illegible]
146 [illegible]
147 [illegible]
148 Ana de Jesus Monteiro Leite (Rocha)
149 Adelmir Costa
150 [illegible]
151 Roberto Forte de Oliveira
152 Maria Guilherme de Melo.
153 Gonçalo Gomes
154 [illegible] Alencar Araripe
155 Maria de [illegible]
156 [illegible]
157 [illegible] Alvesio N. da Costa
158 [illegible]

159 Claudio Pereira
160 Guimarães Castro
161 Alma de Oliveira Costa
162 Antonio [illegible]
163 José [illegible]
164 [illegible]
165 Edna Toutes
166 [illegible]
167 [illegible]
168 [illegible] Batista Jorge
169 Mauro Bolon [illegible]
170 Pedro Alves de Paula
171 [illegible]
172 [illegible]
173 Maria Lucila dy Farias Oliveira
174 Paulo Tagen
175 [illegible]
176 [illegible] Fiteiro
177 [illegible]
178 [illegible] (NIREL)
179 Maria Lucia Rocha Dummar
180 José Lopes Vasconcelos
181 Mons André V. Carmona
182 [illegible]
183 [illegible]
184 PLAUTUS CUNHA
185 [illegible]
186 [illegible]
187 [illegible]
188 [illegible] José Lima Verde [illegible]
189 [illegible] de Sousa Bandeira
190 [illegible]
191 [illegible]

192
193
194
195
196
197
198
199 Maria Geraldina Alves do Amaral
200 CLÁUDIO GONZAGA SILVA
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224

POLÍCIA FEDERAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FOLHA: 220-0725
PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO PERANTE MIM

225 [illegible] Gonçalves Bastos
226 [illegible] Marcelo Berh[illegible]
227 [illegible] Pinheiro Macul
228 [illegible]
229 [illegible] de Carvalho
230 [illegible]
231 [illegible]
232 [illegible]
233 [illegible]
234 Francisco Rodrigues de Souza
235 [illegible] de [illegible]
236 [illegible]
237 Florival Seraine
238 [illegible]
239 [illegible]
240 [illegible]
241 Francisco [illegible]
242 [illegible]
243 [illegible]
244 [illegible]
245 Maria das Dores de Aquino (Dolores)
246 Roberto Sérgio de Barros da Costa
247 [illegible]
248 [illegible]
249 [illegible] (Socorro Ribeiro)
250 [illegible]
251 [illegible]
252 [illegible]
253 [illegible] PAULO ROBERTO COELHO PINTO
254 [illegible]
255 [illegible]
256 [illegible] Ferreira
257 [illegible] Pedro [illegible]

258 Francisco José Silva Gomes
259 José Antonio Gomes Filho
260 [illegible]
261 [illegible] Tosca [illegible]
262 Neuza Saunders
263 [illegible]
264 [illegible]
265 [illegible] Macedo
266 Filiberto Marques do Vale
267 [illegible]
268 [illegible] Lili [illegible]
269 [illegible] Augusto do Nascimento
270 [illegible]
271 [illegible] Alonso Pierre
272 [illegible] Machado.
273 [illegible]
274 [illegible]
275 [illegible] (Luis G. Santos)
276 Amarilio Carvalho
277 [illegible]
278 [illegible]
279 [illegible]
280 Antônio Viana de Carvalho
281 José de Arimatheu Santos
282 Marta de Holanda Campos
283 [illegible]
284 [illegible]
285 [illegible]
286 Vitor [illegible]
287 Tomaz da Silva Lima Filho
288 José Everardo A. Sobrinho
289 [illegible] Nascimento
290 [illegible]

291 - Marlene Lima do Nascimento.
292 - Elizabeth Coelho Franklin.
293 - Vanda Maria Santos
294 - [illegible]
295 - [illegible]
296 - [illegible]
297 - Ana Elizabete Freitas Jaguaribe.
298 - [illegible]
299 - [illegible]
300 - [illegible]
301 - [illegible]
302 - [illegible]
303 - [illegible]
304 - [illegible]
305 - [illegible]
306 - [illegible]
307 - [illegible]
308 - [illegible]
309 - [illegible]
310 - [illegible]
311 - [illegible]
312 - [illegible]
313 - [illegible]
314 - [illegible]
315 - [illegible]
316 - [illegible]
317 - [illegible]
318 - [illegible]
319 - [illegible]
320 - [illegible]
321 - [illegible]
322 - [illegible]
323 - [illegible]

324- [illegible]
325- [illegible] Matos Leite.
326- [illegible]
327- José Hugo [illegible]
328- [illegible]
329- [illegible]
330- [illegible]
331- Hermes [illegible]
332- [illegible]
333- Samuel Guedes Tabosa
334- [illegible]
335- [illegible]
336- Edgar [illegible]
337- [illegible]
338- João [illegible] Ochoa
339- [illegible]
340- [illegible]
341- [illegible]
342- Flávio Lúcio Rodrigues Torres
343- [illegible]
344- [illegible]
345- [illegible]
346- Joaquim [illegible]
347- [illegible] Moreira Lassos.
348- [illegible]
349- Mario Oribes Sales Freitas
350- [illegible]
351- [illegible]
352 [illegible]
353- Antonio Justino de Queiroz
354 [illegible]
355- [illegible] - ARÍ RODRIGUES DE ARAÚJO - TUE
356- [illegible] P

Esta página é considerada nula devendo-se em consideração a numeração subsequente

Fortaleza, 03.08.1989

Antonio Ademar Amedy - Presidente

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Moisés Pereira de Souza

357 [illegible]
358 [illegible] Valente Ponte
359 [illegible]
360 [illegible]
361 Angela Maria Marinho Pereira (e Silva)
362 Maria Pereira de Aquino Moura
363 [illegible]
364 [illegible]
365 José [illegible]
366 José Blancha [illegible]
367 Francisco [illegible]
368 [illegible]
369 [illegible] Fontes Tavares
370 [illegible]
371 José Alvaro Rodrigues
372 [illegible]
373 [illegible]
374 [illegible]
375 [illegible] (SILVIO CARLOS)
376 [illegible] Monteiro Lopes
377 [illegible]
378 [illegible]
379 [illegible]
380 [illegible]
381 Marcos Antonio Eleuterio Monteiro
382 [illegible]
383 José [illegible]
384 José Paula Barbosa
385 Maria [illegible]
386 [illegible]
387 Aurymar Alexandre Sousa
388 [illegible]
389 Boanges [illegible] de Faria Sabino

[illegible] FEDERATIVA [illegible] CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO [illegible]

390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412 FLÁVIO PAIVA
413 Mª Luiza Cavalcanti Veras
414
415
416
417
418
419
420
421
422

423 Maria Antonia R. Pinto
424 [illegible]
425 [illegible]
426 [illegible]
427 [illegible]
428 [illegible]
429 José [illegible]
430 Sebastião Tavares Furtado.
431 [illegible]
432 [illegible]
433 Maria do Céu Vieira
434 [illegible]
435 [illegible]
436 [illegible]
437 [illegible]
438 [illegible]
439 [illegible]
440 Francisco Brito dos Santos
441 Sebastião [illegible]
442 [illegible]
443 [illegible]
444 [illegible] Almeida Carneiro
445 [illegible]
446 [illegible]
447 Sylvia Maria Adeodato Maia
448 [illegible]
449 [illegible]
450 [illegible]
451 Antonio [illegible]
452 [illegible]
453 [illegible] Barbosa de Lima
454 [illegible]
455 Luiz Gomes de Oliveira

456 Raimundo Fonseca Coelho
457 [illegible]
458 José Rangos de Vasconcelos [illegible]
459 [illegible]
460 [illegible]
461 [illegible]
462 [illegible]
463 [illegible]
464 Luiza Barreto Cavalcante
465 [illegible]
466 José Francisco Vieira [illegible]
467 [illegible] José do Carmo da Silva
468 [illegible]
469 [illegible]
470 Raimundo [illegible]
471 [illegible]
472 [illegible]
473 [illegible]
474 [illegible]
475 Francisco de Assis de Arruda Furtado
476 Dalemárgia Cruz Silva
477 [illegible]
478 Francisco Cronje da Silveira
479 [illegible]
480 [illegible]
481 José Mª Gomes Holanda
482 José Napoleão [illegible]
483 [illegible] Fernandes Gomes
484 [illegible]
485 [illegible]
486 [illegible]
487 [illegible]
488 José [illegible] de S. Pedro

489
490
491
492
493
494 Ivi Rebouças Maccarini
495 Maria Cristina Costa
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506 Ana Patricia Machado
507
508 Tania Figueiredo de Almeida Araripe
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520

521 [illegible]
522 [illegible]
523 [illegible]
524 [illegible]
525 [illegible]
526 [illegible]
527 [illegible]
528 [illegible]
529 [illegible]
530 Francisco Helder de Freitas.
531 José Mauricio Silva
532 João de Deus Gomes Silva
533 [illegible]
534 [illegible]
535 [illegible]
536 [illegible]
537 Francisco [illegible] Rodrigues
540 José Mário Pinto da Silva

Precisamente às 18 horas o Presidente da mesa, de acordo com os Estatutos Sociais da Entidade, encerrou a votação, solicitando que os escrutinadores procedessem à apuração, sendo anunciado o seguinte Resultado: Para a Chapa Perboire e Silva votaram 286 eleitores; para a Chapa Luiz Sucupira, voltaram 242 eleitores; e ainda foi constatada a anulação de um voto, tendo que vista encontrar-se num envelope só duas chapas de ambos os candidatos a presidente. Por lapso de sequência numérica verificou-se um salto do número 133 para o número 144 e ainda do número 537 para o número 540. Outrossim, o verso da página 90 foi anulada por haver, por engano, deixado de ser registrado a assinatura de votantes. A chapa Perboire e Silva apresentou os fiscais Márcia Maria Monteiro Xavier, Maria Goroti Leite, Ângela MA-